



DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA Nº 12 / 2018.

Estabelece diretrizes para regularização ambiental de oficinas de lanternagem, funilaria e pintura, sejam públicos ou privados, instalados no Município de Poços de Caldas, e dá outras providências.

O **CODEMA**, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.951, de 07 de janeiro de 2004, em especial seu inciso II do art. 2º.

Considerando que as atividades disciplinadas por esta **Deliberação Normativa - DN** são consideradas de impacto ambiental local significativo e não disciplinadas pelo Estado em todos os seus aspectos;

Considerando a necessidade de se evitar o lançamento de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos causadores de poluição e degradação ambiental em desacordo com os padrões estabelecidos nas **Deliberações Normativas** Estaduais por meio do **COPAM** e das Municipais por meio do **CODEMA**, conforme previsto no alínea “d”, parágrafo 2º, artigo 17 do Decreto Municipal nº 5.880 de 15 de dezembro de 1997;

Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar as atividades das novas instalações, ainda, de fazer-se adequar às instalações já existentes;

Resolve Deliberar:

Art. 1º - Fica o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA responsável pelo cadastro, monitoramento, análise e aprovação do PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL para FUNILARIA e PINTURA – PCA-FP das atividades a que se refere esta DN, no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - A aprovação do PCA-FP se dará mediante a apresentação, por meio de protocolo, dos seguintes documentos:



- I. Termo de Responsabilidade - ANEXO 01;
- II. Ficha Cadastral do Estabelecimento - ANEXO 02;
- III. Cartão CNPJ do estabelecimento ou código nacional de atividade econômica – CNAE das atividades exercidas por Autônomo;
- IV. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura ou cópia de solicitação;
- V. Última conta de água ou documento de outorga;
- VI. Detalhamento do PCA-FP, conforme art. 7º;
- VII. Cópia do contrato com a empresa licenciada responsável pela coleta e destinação dos resíduos sólidos e líquidos;
- VIII. Anotação de Responsabilidade Técnica para elaboração e monitoramento do PCA-FP com validade igual ou superior a 24 meses – ANEXO 08;
- IX. Outros documentos solicitados pelo DMA, que se fizerem necessários durante a análise do processo.

Art. 3º – O Procedimento para aprovação do PCA-FP se dará da seguinte forma:

- I. Somente será efetuado o protocolo do PCA-FP mediante a apresentação de 01 (um) conjunto contendo obrigatoriamente os incisos de I ao VIII, do § 1º do artigo 1º.
- II. No caso de solicitações do DMA, o responsável técnico ou o interessado deverá apresentar os documentos solicitados, por meio de ofício, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de recebimento. Não sendo atendido o solicitado, o estabelecimento estará passível das penalidades conforme Decreto 5.880, de 15 de dezembro de 1997;
- III. Após a análise final, será solicitado à apresentação de mais 01 (uma) cópia do PCA-FP para aprovação, sendo uma cópia aprovada para arquivamento junto ao protocolo e outra cópia para entrega ao interessado junto com a DCA-FP;

Art. 4º – A DCA-FP terá validade de 02 (dois) anos, e o interessado deverá solicitar ao DMA sua renovação 60 (sessenta) dias antes do vencimento, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia dos certificados emitidos pela empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos e líquidos gerados a partir da data de emissão da DCA-FP;



- II. Anotação de Responsabilidade Técnica para monitoramento do PCA-FP com validade igual ou superior a 24 meses.

§ 1º – Quando houver alteração do Responsável Técnico, para a renovação da DCA-FP, além dos itens I e II deste caput, deverá ser elaborado um novo PCA-FP, conforme Art. 2º

§ 2º - Não será aceito para o atendimento desta Deliberação Normativa os certificados emitidos pela empresa responsável pela coleta que não estiverem quantificado e qualificado o total de resíduos retirados;

Art. 5º – As operações de pintura devem ser realizadas em cabine apropriada, provida de sistema de exaustão e de equipamento eficiente para a retenção de material particulado e substâncias voláteis. sendo proibido que a nebulização originada no processo ultrapasse os limites da propriedade.

§ 1º - Os pisos das áreas descritas no caput deverão ser impermeabilizados com concreto liso (polido), sem ralos ou drenos diretos para rede pública pluvial, de modo que todo o efluente gerado seja direcionado para um dispositivo de contenção de resíduos líquidos.

§ 2º - A estrutura física deverá garantir que:

- I. A casa de máquina seja dotada de ventilação adequada e tratamento acústico, no caso de compressores refrigerados a ar;
- II. As áreas onde ocorrem as atividades, não poderão possuir dispositivos hidráulicos ligados diretamente ao esgoto ou sistema de drenagem;
- III. O armazenamento dos resíduos impregnados com tinta, solvente ou outras substâncias perigosas, sejam feitos separadamente em tambores fechados e devidamente identificados, em locais com cobertura e piso impermeabilizado, contendo dispositivo para contenção de vazamentos;
- IV. O lixo comum seja armazenado separadamente. A atividade somente seja realizada dentro dos limites do empreendimento e com todos os sistemas de controle de poluição atmosférica implantados e em operação;



Art. 6º – As emissões gasosas devem atender aos limites máximos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 setembro de 2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

Art. 7º - Entende-se como PCA-FP detalhado o documento que apresenta o gerenciamento dos resíduos gerados pela atividade e o conjunto de procedimentos e ações que garantirão sua eficiência ambiental, compreendendo no mínimo:

- I. Descrição do empreendimento e das atividades realizadas;
- II. Descrição da estrutura física e um croqui apresentando o layout do local, incluindo, se houver, a ligação dos equipamentos na rede de esgoto ou de drenagem;
- III. Levantamento dos aspectos e impactos ambientais e descrição das medidas adotadas para seu controle e mitigação (gestão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos);
- IV. Estimativa o volume mensal de resíduos gerados pelo estabelecimento, especificando e quantificando, conforme NBR 10.004;
- V. Métodos e periodicidade da manutenção dos dispositivos de controle;
- VI. Relatório fotográfico completo da estrutura física, observando o artigo 5º;

Art. 8º – O descumprimento total ou parcial das normas estabelecidas por esta Deliberação Normativa implicará em infração ao artigo 17, parágrafo 3o, alínea "b" do Decreto Municipal 5.880 de 15 de dezembro de 1997, o qual fará incidir sobre o infrator multa entre 501,00 a 1.000,00 UFM de acordo com o artigo 19, inciso III do Decreto citado.

Art. 9º – O DMA, a qualquer tempo, poderá exigir a apresentação de Laudo Técnico de análise do solo para constatar a existência de eventuais passivos ambientais, e se constatado, deverá o responsável do estabelecimento providenciar sua destinação ambientalmente adequada.

Art. 10 – Os casos omissos ou duvidosos desta Deliberação Normativa serão decididos pelo DMA em primeira instância e pelo CODEMA em segunda e última instância.

Art. 11 - Esta Deliberação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CODEMA



ANEXO 01 – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ proprietário do estabelecimento localizado à _____, CPF/CNPJ _____, declaro estar ciente e de acordo com o **PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL para FUNILARIA E PINTURA – PCA-FP**, elaborado pelo Sr(a) _____.

Tenho ciência de que o descumprir parcial ou totalmente o disposto na **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 11 / 2018**, serei responsabilizado conforme as prerrogativas do Decreto Municipal nº 5.880 de 15 dezembro de 1997, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

Poços de Caldas, ____ de _____ de _____.

NOME

PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO

NOME/TÍTULO

RESPONSÁVEL TÉCNICO



ANEXO 02 – FICHA DE CADASTRAL DO ESTABELECIMENTO

1) PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	
Código Cadastral IPTU:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:
E-mail	

2) RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PCA-FP

Nome:	
Profissão:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:
E-mail	

3) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Fase do Empreendimento

A Construir:

Existente:

Nome/Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:
CPF/CNPJ:	
E-mail:	



Tenho ciência que só poderei iniciar as atividades requeridas somente após o atendimento de todos os itens exigidos nesta DN, mesmo com o PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL para FUNILARIA E PINTURA – PCA-FP aprovado e posse da DCA-FP, e que para a da renovação da DCA-FP, devo apresentar a documentação solicitada no artigo 4º.

Declaro sob as penas da lei que as informações são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais.

Poços de Caldas, ____ de _____ de ____.

NOME

PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO

NOME/TÍTULO

RESPONSÁVEL TÉCNICO